

RESOLUÇÃO Nº 044/2013 – CONSEPE

Aprova alteração curricular transitória, referente à exigência de conclusão de créditos em disciplinas optativas para colação de grau, do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12875/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos constantes do Processo nº 12875/2013, as seguintes alterações curriculares transitórias, referentes à exigência de conclusão de créditos em disciplinas optativas para colação de grau, do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC:

I – que em 2013/2, possibilite-se a conclusão do curso a todos os acadêmicos que tiverem concluído com sucesso a totalidade dos 48 créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas, tendo como quesito obrigatório a conclusão de, pelo menos, uma disciplina, de no mínimo 04 créditos (72 h/a), de cada grupo de optativas, ou seja, Grupos I, II e III;

II – que em 2014/1, possibilite-se a conclusão do curso a todos os acadêmicos que tiverem concluído com sucesso a totalidade dos 48 créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas, tendo como quesito obrigatório a conclusão de, pelo menos, duas disciplinas, de no mínimo 04 créditos (72 h/a), cada, de cada grupo de optativas, ou seja, Grupos I, II e III;

III – que em 2014/2, possibilite-se a conclusão do curso a todos os acadêmicos que tiverem concluído com sucesso a totalidade dos 48 créditos mínimos exigidos em disciplinas optativas, tendo como quesito obrigatório a conclusão de, pelo menos, três disciplinas, de no mínimo 04 créditos (72 h/a), cada, de cada grupo de optativas, ou seja, Grupos I, II e III.

Art. 2º As alterações curriculares descritas no artigo anterior, são regras transitórias e aplicar-se-ão exclusivamente aos acadêmicos formandos dos semestres 2013/2, 2014/1 e 2014/2, respectivamente, sendo que a partir de 2015/1, volta-se a aplicar a situação originalmente concebida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pela Resolução nº 016/2008 – CONSUNI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

Professor Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE